



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº: 211 /2001**

**2ª CÂMARA**

**SESSÃO DE: 05/02/2001**

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/413/99      AI: 1/199809896**

**RECORRENTE: F. E. B. DA SILVA**

**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.**

**RELATOR: CONS. JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO**

**EMENTA: ICMS - Omissão de Vendas.** Saídas de mercadorias sem documentação fiscal, detectada através de levantamento quantitativo de estoque de mercadorias. Autuação Procedente. Decisão amparada nos artigos 169, I e 174, I, do Decreto 24.569/97. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Decisão unânime e de acordo com a douta Procuradoria Geral do Estado.

**RELATÓRIO:**

Relata a peça inicial do presente processo, que a empresa acima identificada promoveu saída de mercadorias sem documentação fiscal, no período de janeiro a novembro de 1998, no montante de R\$ 89.665,00 (Oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

A infração foi detectada através do levantamento quantitativo de estoque de mercadorias.

Foram indicados como infringidos os artigos 127, I; 169; 174 e 177, todos do Decreto 24.569/97, e como penalidade a inserta no artigo 878, III, "b" do mesmo diploma legal.

A autuada, tempestivamente, apresentou impugnação ao lançamento – fls. 39 a 48.

A nobre julgadora singular, após análise dos autos, decidiu-se pela Procedência da autuação.

A empresa autuada apresentou recurso voluntário – fls. 59/60, contra a decisão singular.

Através do parecer de nº 531/2000, a consultoria tributária sugeriu a confirmação da decisão de procedência do feito fiscal, exarada pela 1ª Instância.

A douta Procuradoria Geral do Estado adotou o parecer acima mencionado.

É O RELATÓRIO.



**VOTO DO RELATOR**

Consta da peça inicial do presente processo, a acusação de ter o contribuinte promovido saídas de mercadorias sem a devida documentação fiscal, detectada através do levantamento quantitativo de estoque de mercadorias.

A recorrente arguiu a nulidade do processo, em virtude de não lhe ter sido entregue a documentação embasadora da autuação.

Entretanto, a própria autuada após sua ciência nas informações complementares, onde se verifica a relação de todos os documentos que lhe foram entregues.

Quanto ao mérito, constatamos que a autuada infringiu o estabelecido nos artigos 169, I e 174, I, ambos do Decreto 24.569/97, que dispõem sobre a obrigatoriedade dos contribuintes do ICMS emitirem nota fiscal quando da saída de mercadorias do seu estabelecimento.

Assim, concluímos que não merece reparo a decisão singular, uma vez que o levantamento realizado pelo agente fiscal demonstrou que, de fato, houve omissão de saídas.

Isto posto, votamos para que se conheça do recurso voluntário, negando-lhe provimento, para confirmar a decisão de procedência do feito fiscal exarada pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO



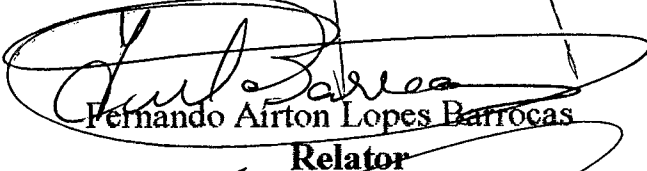
**DECISÃO:**

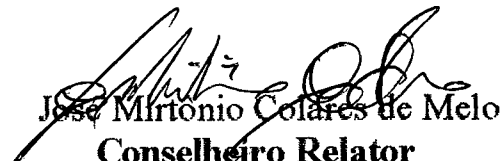
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente F. E. B. DA SILVA e recorrido a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

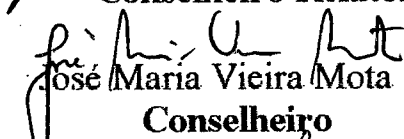
**RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo contribuinte. No mérito, por unanimidade de votos, resolvem conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** de 1ª Instância, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.


**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2001.

Nabor Barbosa Meira  
**Presidente**

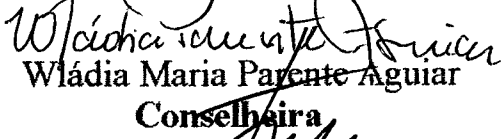
  
Fernando Airton Lopes Barrocas  
**Relator**

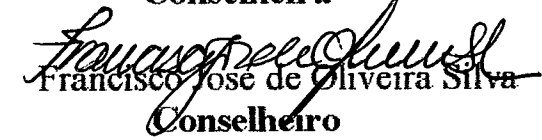
  
José Mirtonio Colares de Melo  
**Conselheiro Relator**

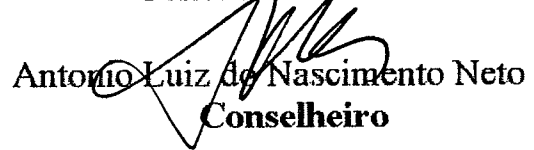
  
José Maria Vieira Mota  
**Conselheiro**

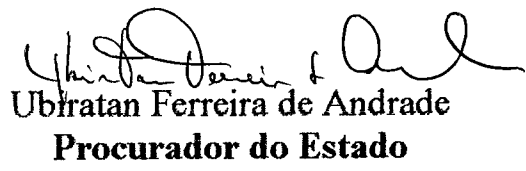
  
Fco. das Chagas Aragão Albuquerque  
**Conselheiro**

  
Eliane Maria de Souza Matias  
**Conselheira**

  
Wlândia Maria Parente Aguiar  
**Conselheira**

  
Francisco José de Oliveira Silva  
**Conselheiro**

  
Antonio Luiz de Nascimento Neto  
**Conselheiro**

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
**Procurador do Estado**

Assessor Tributário